



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

**LEI N.º 545/07
MAIO DE 2007.**

PONTÃO, 30 DE

Concede Reposição aos Subsídios do Prefeito Municipal, Vice- Prefeito e Secretários Municipais.

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reposição de 6% (seis por cento) nos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Parágrafo Único. O percentual estabelecido neste artigo deverá ser aplicado também nos valores constantes das tabelas de pagamento para as Funções Gratificadas dos servidores municipais que ocupem o cargo de Secretário Municipal.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2007 e seguintes.

Art. 3º - Os subsídios de que trata o artigo 1º desta Lei serão reajustados nos mesmos índices e nas mesmas datas em que forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2007.

JOSÉ ADAIR ALVES FORMIGHIERI
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSVALDO JURKFITZ



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Secretário Municipal de Administração